



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 284

00050

Data:
13/03/06

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 284, de 6 de março de 2006

Autor:
Deputado FRANCISCO DORNELLES

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do § 3º do Art. 12, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006, a seguinte redação:

“Art. 12

I

III – não poderá exceder ao montante da contribuição patronal calculada sobre 2 (dois) salários mínimos mensais;

a) se a dedução de que trata este inciso for superior ao valor do imposto apurado na forma do art. 11, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a IV do caput, o contribuinte terá prioridade na devolução do imposto de renda apurado na declaração de ajuste;”

JUSTIFICAÇÃO

Além da ampliação do desconto previsto na MPV 284/06 esta emenda procura dar ao contribuinte que formalizar as relações de trabalho com seus empregados domésticos, não só a certeza de que gozará do benefício independentemente de eventos, até fortuitos, que possam gerar outros abatimentos permitidos pela lei nº 9.250, mas, também, e como incentivo adicional, o direito de prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda pago à maior no exercício a que se refere a declaração de ajuste.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2006.

Assinatura

SENADO FEDERATIVO
MPV 284/06
fl 86
RM 284/06